



102

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

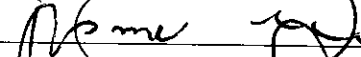
PROJETO de LEI- 163/01 - ORIGEM 035/01  
Em 30 de NOVEMBRO de 2001  
Autor PODER EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A EXTENSÃO (FUNAPE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO  
para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 13 de 12 de 2001

 Presidente

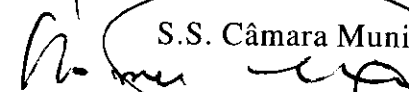
 Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 12  
de 2001 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal  
 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 12  
de 2001 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal  
 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

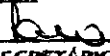
Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 20 \_\_\_\_\_

S.S. Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

RECEBIDO NA SECRETARIA
Em 12 de 12 de 01
ÀS 15:00 HORAS.
 SECRETÁRIO

**MENSAGEM DE LEI Nº 035**

**De 30 de novembro de 2001.**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,**

A presente iniciativa, inspirada na Gestão Democrática da Escola, visa contribuir para melhorar a qualidade da educação e do ensino nas Escolas Públicas municipais de Campina Grande-PB.

Com efeito, a feitura do Convênio a ser firmado entre o Poder Público local e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FUNAPE), e cujo objeto é a melhor formação e capacitação de professores das unidades da Rede Municipal de Ensino, sem sombra de dúvidas, representa mais um avanço significativo do Poder Público municipal no cumprimento de seu dever constitucional de bem ofertar educação.

Nos tempos presentes, qualificar-se diuturnamente, mais que uma preocupação dos bons profissionais, tornou-se imperativo de sobrevivência para que almejam espaço no mercado de trabalho e no mercado da vida.

Neste rumo, ciente de suas obrigações, Campina Grande-PB, que é referência nacional em educação, não pode, jamais, olvidar na promoção da qualificação de seu corpo docente, especialmente porque o alvo direto de iniciativas como esta, é a infância e a juventude da nossa cidade, ou melhor, àqueles responsáveis pelo futuro de Campina Grande-PB, do estado e da nação.

Certo da aprovação deste Projeto de Lei, após tramitação em regime de urgência, pelos sensíveis e eminentes da Câmara Municipal de Campina Grande-PB, desde já, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**COZETE BARBOSA**  
**Prefeita em Exercício**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLITICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
Em. 12 de 12 de 01
ÀS 15:00 HORAS.
<i>beo</i>
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ~~035~~ 1831/2001.  
ORIGEM 035

De 30 de novembro de 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FUNAPE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Campina Grande-PB e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FUNAPE).

**Parágrafo Único** - O convênio de que trata o *caput* deste artigo será destinado à formação de 7 (sete) mestres em educação pela UFPB, no Curso de Mestrado em Educação, através do programa de Pós-Graduação em Educação, para servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB e a realização de 10 (dez) conferências voltadas às temáticas educacionais atinentes aos problemas educacionais do Município.

**Art. 2º** - Para fins do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a:

I – celebrar convênio com a UFPB

II – custear despesas para a execução do objeto do convênio

III – colaborar para assegurar meios físicos de execução das atividades previstas no convênio;

IV – colaborar no processo de seleção dos alunos para o referido curso.

**Art. 3º** - As despesas derivadas da execução da presente Lei serão custeadas por dotações da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FUNAPE).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COZETE BARBOSA**  
Prefeita em Exercício